

**ESTATUTO
DO****GRUPO DE ASSISTENCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE SÃO MANUEL****CNPJ: 09.943.365/0001-24****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O GRUPO DE ASSISTENCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE SÃO MANUEL, registrado sob o nº 1049, livro A Cartório de Registro de Imóveis de São Manuel, SP, em 18 de março de 2008, altera e dá nova redação ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia EM 15 de março de 2016, para atender as exigências da legislação em vigor no que se refere as parcerias com instituições públicas e privadas.

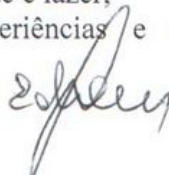
CAPÍTULO II**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Artigo 2º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel, constituída em 1º de outubro de 1998 é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial e educativo, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, em número ilimitado de associados, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 771, centro, na cidade de São Manuel, CEP: 18.650-000, inscrita no CNPJ: 09943365/0001-24.

Artigo 3º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel tem por finalidade a proteção à família, à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares a fim de prevenir ocorrência de situações de exclusão e risco social, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social, prestando-lhes auxílios gratuitos, garantindo o atendimento às necessidades urgentes dos assistidos e de sua família, assegurando-lhes uma melhor qualidade de vida, a defesa da garantia de direitos e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único: Para consecução de suas finalidades o Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel deverá:

- I- Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo as ocorrências de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II- Promover os acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- III- Possibilitar acessos às experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;



- IV- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- V- Contribuir para inserção, reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional.
- VI- Atender através de benefícios eventuais as carências apresentadas pelas famílias, sempre que possível.
- VII- Promover acessos a serviços setoriais de defesa e garantia de direitos, assegurando o pleno exercício da cidadania.

Artigo 4º: No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e serão respeitados todos os credos religiosos e políticos, além de ser terminantemente proibido qualquer discriminação racial, de idade, de preferência sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, sendo vedada as discussões religiosas e político-partidárias, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Artigo 5º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º: A fim de cumprir sua finalidade e assegurar o pleno desenvolvimento e integração do usuário e sua família, poderá o grupo se organizar em subgrupos de prestação de serviços para a execução de suas atividades, os quais se regerão pelas disposições estatutárias a seguir.

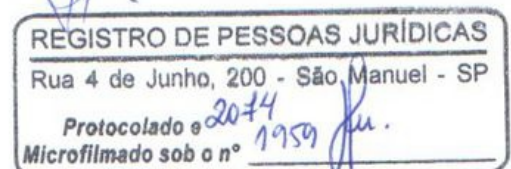
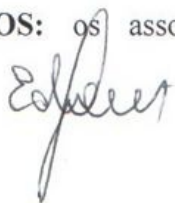
Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, PENALIDADES E EXCLUSÃO**

Artigo 7º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel será constituído por número ilimitado de associados nas modalidades e nas formas de admissão a seguir:

I-FUNDADORES: aqueles que participaram da primeira Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da entidade realizada em 25 de fevereiro de 2008;

II-EFETIVOS: os associados que possuem carteira de credenciamento como voluntário;



III-COLABORADORES: associados que contribuam economicamente de maneira esporádica, ou ainda aqueles que embora não contribuam economicamente, prestem seus serviços de outra forma;

IV-BENEMÉRITOS: que por indicação da Diretoria tiverem prestado relevantes serviços ao Grupo;

Artigo 8º: São direitos dos associados:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembleias Gerais; com direito a discutir e votar os assuntos em pauta;
- III- aprovar as contas apresentadas pela diretoria e conselho fiscal;
- IV- alterar os estatutos em conformidade com o Artigo 15, inciso VIII;
- V- participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI- a qualquer tempo, por requerimento escrito, pedir seu afastamento ou desligamento da entidade;
- VII- convocar Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que através de requerimento fundamentado e dirigido à Diretoria, contendo assinatura de 1/5 dos associados existentes, nos termos do artigo 60 do Código Civil Brasileiro.
- VIII- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da entidade.

Artigo 9º: São deveres de todos os associados:

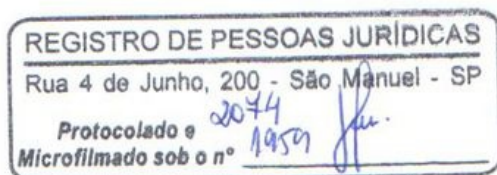
- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- participar ativamente das atividades propostas para a realização dos objetivos propostos no Capítulo I deste estatuto;
- V- informar a associação qualquer ato ou fato que seja contrário aos objetivos do presente estatuto.

Parágrafo Único: O direito de votar e ser votado fica restrito ao associado efetivo.

Artigo 10: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 11: O associado será excluído se:

- I- causar dano moral ou material a associação;



fl: Eglei

- II- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos objetivos definidos no estatuto.

Artigo 12: Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13: A presente entidade será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal

Artigo 14: A Assembleia Geral, órgão soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15: Compete privativamente à Assembleia Geral:

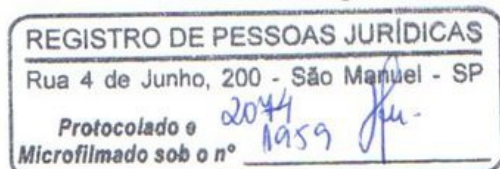
- I- eleger a diretoria e conselho Fiscal;
- II- destituir a diretoria e conselho fiscal;
- III- decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, adquirir ou permutar bens da entidade;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- VII- aprovar o estatuto;
- VIII- alterar no todo ou em parte o estatuto;

Artigo. 16: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 17: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;



Eduardo

H.C.

- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Artigo 18: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 08 dias.

§ 1º- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III do Art. 16 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção I – Da Diretoria

Artigo 19: A Diretoria será composta por um presidente e vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo secretário.

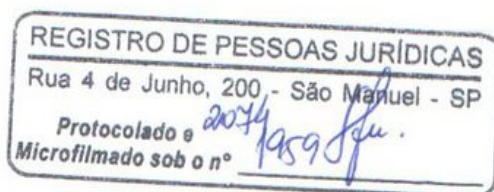
Parágrafo único: o mandato da diretoria será de três anos, podendo haver reeleições.

Artigo 20: Compete à Diretoria Executiva:

- I- dirigir **O Grupo de Assistência às Pessoas Com Câncer de São Manuel;**
- II- elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- III- elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV- entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar assessoria jurídica e outros profissionais técnicos;
- VI- Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII- Elaborar o orçamento anual;
- VIII- Estabelecer o valor da contribuição dos associados,
- IX- Deliberar e aplicar sanções e penalidades aos associados previstas neste estatuto,
- X- Deliberar sobre a admissão de novos sócios;

Artigo 21: A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22: Compete ao Presidente:



- I- representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V- nomear o vice-presidente para presidir as reuniões as quais não puder estar presente;
- VI- autorizar pagamento de despesas e assinar cheques ou recibos de saques de conta bancária em conjunto com o tesoureiro;
- VII- no impedimento referente ao inciso I deste artigo, nomear um membro da diretoria para representar judicialmente a associação ativa e passivamente.

Artigo 23: Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 24: Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- organizar, dirigir e executar todos os serviços de secretaria;
- IV- manter atualizado os fichários e cadastros dos sócios e dos assistidos que são atendidos pela associação;
- V- distribuir e encaminhar todo o expediente da associação;
- VI- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da diretoria;

Artigo 25: Compete ao Segundo Secretário:

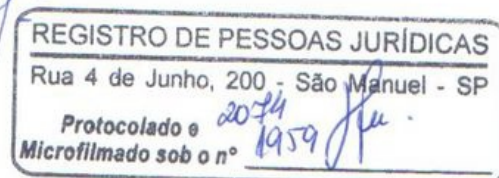
- I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 26: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de eventos festivos, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens; mantendo em dia a escrituração, de acordo com as normas contábeis em vigor, com toda documentação que comprove as despesas em geral e as receitas;
- II- pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

Eduardo

H.



- IV- apresentar, semestralmente, o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- cuidar para que se mantenha, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da diretoria;
- IX- autorizar pagamento de despesas e assinar cheques ou recibos de saques de conta bancária em conjunto com o Presidente.

Artigo 27: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

SEÇÃO – II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28: O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

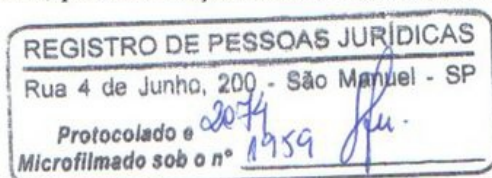
Parágrafo Primeiro: o Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, podendo ocorrer reeleições.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância no Conselho Fiscal, serão eleitos um, dois ou três suplentes para assumir a vaga.

Artigo 29: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros da escritura da instituição;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V- opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;
- VI- contratar serviços de contabilidade para elaboração dos documentos contábeis necessários;
- VII- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para apreciar o Balancete, conforme inciso II e, extraordinariamente sempre que necessário, por motivação de um Conselheiro Fiscal.



Elli

H:

Parágrafo Segundo: Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que apontados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 30: As atividades dos membros da Diretoria, Conselheiros, Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo seu estatuto.

CAPÍTULO- V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 31: Os recursos econômicos e financeiros da associação serão provenientes de:

- I- receitas decorrentes de eventos festivos;
- II- receitas decorrentes de contratos, termos de parceria, convênio e prestação de serviços;
- III- auxílios e subvenções de poderes públicos;
- IV- donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- eventuais rendas de aplicações financeiras dos recursos;
- VI- contribuições de seus associados;
- VII- Campanhas financeiras de âmbito municipal e intermunicipal.

§ 1º: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, integralmente na realização das finalidades propostas no Capítulo I;

§ 2º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 3º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de São Manuel, ou, no caso de haver unidades interligadas a associação que prestem serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado concessor, dentro do território nacional.

§ 4º: O Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer de São Manuel não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Eduardo

St.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e <i>2074</i>
Microfilmado sob o n° <i>1959</i>

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 32: O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

Artigo 33: Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra associação ou congênere com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Manuel, inexistindo a uma entidade pública.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34: As eleições da diretoria da Associação realizar-se-ão a cada 3 anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, por chapa(s) composta(s) por aspirante(s), aos cargos descritos no artigo 21, em votação aberta.

Artigo 35: O associado dotado dos requisitos para se candidatar ao cargo de Presidente deverá apresentar o registro de sua candidatura na secretaria da associação, dirigido ao diretor presidente, incluindo o nome dos demais integrantes da chapa, até 5 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 36: O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Artigo 37: Eventuais recursos contra o processo eleitoral deverão ser dirigidos à Assembleia Geral extraordinária e interpostos até cinco dias após as eleições para a apreciação e julgamento em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

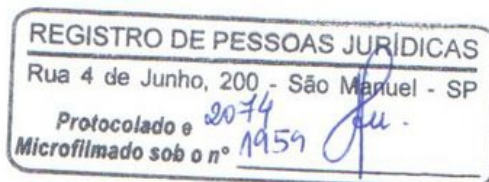
Artigo 38: A posse será dada pelo ex-presidente após a proclamação do resultado, lavrado em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 39 - A prestação de contas deverá observar no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



H:

[Handwritten signature]

Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 40: A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 41: O presente estatuto poderá ser revogado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos presentes e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocadas para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42: É expressamente proibido o uso do nome do **Grupo de Assistência às Pessoas Com Câncer de São Manuel** em atos que não estejam de acordo com a finalidade da associação, bem como, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo e finalidade, especialmente em prestação de fianças, avais, penhoras, hipotecas, endossos, cauções em benefício de qualquer pessoa.

Artigo 43: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44: O presente estatuto, entrará em vigor na data de seu registro em cartório e atual diretoria terá o mandato até Fevereiro de 2017 quando haverá novas eleições nos termos deste estatuto.

São Manuel, 15 de março de 2016.



Marcia Cristina Dega Justo

Presidente: **Marcia Cristina Dega Justo**

REG. CIVIL

Edilaine Rodrigues de Góis Tedeschi

Dra. **Edilaine Rodrigues de Góis Tedeschi**
OAB/SP: 134.890

Edilaine Rodrigues de Góis Tedeschi
OAB/SP 134.890



SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERSA

1. TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) Marcia Cristina Dega firma(s)
de Justo
e dou fé.
SÃO MANUEL, 04 JUL 2016 DE
Em testemunho 5 da verdade

TABELIONATO DE NOTAS
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Fórum)

Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 13650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.074 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.959
Esc.: 87,37 ; Est.: 24,80
Cart.: 12,83 ; R.C.: 4,51
T.J.: 5,98 ; Desp.: 0,00
11/07/2016 Total: 139,80.
JOSILEINE VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL
RECONHEÇO a FIRMA de
EDLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
TESESCH, em
São Manuel 04 JUL. 2016
Sampaio
Em testemunho
Milena Cristina Tineo - Escrevente Autorizada

